

CONAB/MATRIZ**PROCESSO CONAB Nº
21200.008072/2026-66****CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.008072/2026-66.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 90.006/2025.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 03/2025.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 055/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA GRÃO SUL
COMÉRCIO LTDA., PARA
AQUISIÇÃO DE INSETICIDA
SÓLIDO PARA O EXERCÍCIO
2026, SOB O SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS,
VISANDO TRATAMENTO
FITOSSANITÁRIO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS
ARMAZENADOS NAS
UNIDADES
ARMAZENADORAS [UAS] DA
CONAB.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21 de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS** [conforme deliberação na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2026 e Resolução CONSAD nº 27, de 21 de maio de 2026], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.979.792/0001-09, estabelecida na Estrada Rio Bonito, Barracão 02, Propriedade Romeu Gerhardt, Distrito São João do Oeste, em Cascavel/PR, neste ato, representada por sua Sócia - Administradora, **Sra. JULIANA OLIVEIRA COMELLI** [conforme terceira alteração de Contrato de Sociedade Ltda., datado de 31/7/2025, Protocolo nº 253752388, de 31/7/2025, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20253752388, em 31/07/2025], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.008072/2026-66**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.006/2025**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Inseticida Sólido para o Exercício de 2026, sob o Sistema de Registro de Preços, Visando Tratamento Fitosanitário de Produtos Agrícolas Armazenados nas Unidades Armazenadoras [UAS] da CONAB**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Instrumento Contratual, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de inseticida sólido para o exercício de 2026, sob o Sistema de Registro de Preços, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras [UAS] da CONAB**, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE
3	Inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a. 560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial)	381385	2.541

UF	UA	Item 3 Fosfina (Kg)
AM	Manaus UA - MANAUS/AM Telefone: (92) 3182-2441/2449/2446 Av. Ministro Mario Andreazza, 2196 - Distrito Industrial 69075-830 Manaus, AM	30
BA	Itaberaba UA - ITABERABA/BA Telefone: (75) 3251-2533 Tele/fax: (75) 3251-1695 BR 242 Km 90 Lt 101 a 106 Loteamento Cidade de Deus CEP:46.880-000 Itaberaba, BA UA - RIBEIRA DO POMBAL/BA Telefone: (75) 3276-2289 Tele/fax: (75) 3276-1956 Estrada da Mirandela Km 05 Rodovia BA-410 48.400-000 Ribeira do Pombal, BA	78
ES	Cachoeiro de Itapemirim UA - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES Telefone: (27) 3041-4000 Av. Domingos Alcino Dadalto, 223, IBC 29315-314 Cachoeiro de Itapemirim, ES	80
GO	Pontalina UA - PONTALINA/GO Telefone: (64) 3471-1426 / 3471-3036 Rua São Benedito, S/Nº, St. Industrial, CEP 75.620-000, Pontalina, GO	51
	Montes Claros UA - MONTES CLAROS/MG Telefone: (38) 3215-1511 Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição 39400-287 Montes Claros, MG	18

MG	Uberlândia UA - UBERLÂNDIA/MG Telefone: (34) 3213-2348 Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial 38400-000 Uberlândia, MG	500
PA	Ananindeua UA - ANANINDEUA/PA Telefone: (91) 3250 3008 Tele/fax: (91) 3250 3008 Estrada do Mocajutuba km 05 s/nº Distrito Industrial 67.030- 180 Ananindeua, PA	27
PB	Campina Grande UA - CAMPINA GRANDE/PB Telefone: (83) 3331-2739 Tele/fax: (83) 3331-2739 Av. Assis Chateaubriand no. 4885 58105-421 Campina Grande, PB UA - JOÃO PESSOA/PB Telefone: (83) 3233-3525 / 3233-1702 Tele/fax: (83) 3233- 3525 Rua Projetada Y-2 nº 225 - Distrito Industrial 58082-025 João Pessoa, PB	81
	João Pessoa SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA CNPJ: 26.461.699/0388-20 Inscr. Estadual: 16.128.931-2 Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins s/n Cruz das Armas 58085-010 João Pessoa, PB	72
	Monteiro UA - MONTEIRO/PB Telefone: (83) 3351-2828 Tele/fax: (83) 3351-2089 Rua Antenor Navarro, s/nr - Centro 58500-000 Monteiro, PB	42
	Patos UA - PATOS/PB Telefone: (83) 3421-1329 Tele/fax: (83) 3421-1329 Fazenda Trapiá, 3312 / BR 230 - Km 332 Zona Rural 58700-000 Patos, PB	54
PI	Floriano UA - FLORIANO/PI Tele/fax: (89) 3521-1404 BR 343, s/nº - Meladão - Floriano/PI 64.808- 755 Floriano, PI	50
	Parnaíba UA - PARNAÍBA/PI Tele/fax: (86) 3321-2152 BR 343, Km 13, Bloco B - Bairro de Fâma 64.202-220 Parnaíba, PI	120

	Picos UA - PICOS/PI Tele/fax: (89) 3422-4340 Av. Senador Helvidio Nunes, nº 2810 - Bairro Junco 64.607-760 Picos, PI	50
	Teresina UA - TERESINA/PI Telefone: (86) 3194-5480 Tele/fax: (86) 3194-5486 Rua D Lotes 61/62 - Distrito Industrial snº - Parque Piauí 64025-050 Teresina, PI	150
PR	Cambé/Rolândia UA - CAMBÉ/PR Tele/fax: (43) 3254-3200 Rua Belo Horizonte, 2726 86181-020 Cambé, PR	420
	Ponta Grossa UA - PONTA GROSSA/PR Telefone: (42) 3228-1145 / 3228-1133 BR 376, Km 510 - caixa posta 675 84100-000 Ponta Grossa, PR	600
RR	Boa Vista UA - BOA VISTA/RR Telefone: (95) 3623-9459 Tele/fax: (95) 3623-2648 Av. Venezuela nº 1.120 - Portão A-Anexo I,II e IV - B.Mecejana 69309-695 Boa Vista, RR	18
TO	Rio Formoso UA - RIO FORMOSO/TO Telefone: (63) 98405-6178 Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural 77.470-000 Formoso do Araguaia, TO	100
TOTAL		2.541

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços (SRP), com a vigência da **Ata de 12 [doze] meses**, nos termos do artigo 345 do RLC.

2.2. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12 [doze] meses**, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1.1. Os bens objeto do Termo de Referência deverão ser entregues devidamente acondicionado e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo III do

Termo de Referência, nas localidades elencadas no **Anexo IV deste**, em horário comercial de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

3.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até **45** [quarenta e cinco) **dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa [única ou parcelada].

3.1.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos arts. 497 e 498 do RLC.

3.1.4. Os bens deverão ter um período de garantia, conforme especificado no item 6.2 do Termo de Referência.

3.1.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **20** [vinte] **dias corridos**, contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

3.2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.2.1. **Item 3 - Inseticida sólido do grupo químico INORGÂNICO PRECURSOR DE FOSFINA.**

3.2.1.1. **Princípio Ativo: fosfeto de alumínio.**

3.2.1.2. Quantidade Estimada: **14.927** [quatorze mil novecentos e vinte e sete] **quilogramas**.

3.2.1.3. Concentração mínima de princípio ativo: 560 g/kg, com liberação de pelo menos 328 g de fosfina por kg do produto comercial [aproximadamente 01 grama de fosfina para 03 gramas do produto comercial]. A constatação da concentração mínima, poderá ser realizada por meio de teste laboratorial a qualquer tempo enquanto durar o prazo de validade do produto. Produtos com concentrações inadequadas deverão ser substituídas em **20** [vinte] **dias corridos**, após notificação.

3.2.1.4. Acondicionamento: frascos com capacidade de 1,0 a 1,5 kg, com pastilhas de 3 gramas cada.

3.2.1.5. Produtos a serem tratados: arroz, milho, trigo, feijão e soja armazenados.

3.2.1.6. Prazo de carência: para consumo humano e animal em até **5** [cinco] **dias** após a data de aplicação.

3.2.1.7. Prazo de garantia do produto: o produto deverá ter validade de no mínimo **18** [dezoito] **meses** contados da data de entrega na **CONAB**, período no qual, caso haja alterações físico-químicas no produto, a **CONTRATADA** garantirá a troca do inseticida às suas expensas e em no máximo **20** [vinte] **dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da notificação. Será observado o prazo de validade registrado no rótulo ou na embalagem do produto.

3.2.1.8. Ação do inseticida: fumigação;

3.2.1.9. Destinação do inseticida: o inseticida se destina a combater e controlar as principais pragas que atacam os produtos armazenados nas unidades armazenadoras da **CONAB**, por meio da operação de fumigação em grãos a granel e ensacados;

3.2.1.10. O inseticida deverá ter registro para controle, de no mínimo, dos insetos/pragas:

a) *Rhyzopertha dominica* (F.)

b) *Sitophilus oryzae* (L.)

c) *Sitophilus zeamais*

d) *Plodia interpunctella* (Hübner)

e) *Sitotroga cerealella* (Olivier)

3.2.1.11. O inseticida deverá ser cotado ao preço por quilo, incluso frete, ICMS, tributos e encargos, e entregue nos endereços e locais conforme Anexo IV do Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência, e nos moldes do art. 526 e seguintes do RLC.

4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, observando-se o disposto no art. 526 e seguintes do RLC.

4.3. As embalagens dos produtos devem ser as originais e estarem lacradas, sem avarias e devem conter a data de vencimento do inseticida.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Gerente da Unidade Armazenadora, no dia de sua entrega, por meio do envio de *e-mail* aos **fiscais do Contrato** [da Sureg e da Matriz] e à **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O *e-mail do Gerente da UA* [recebimento provisório] deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega, o produto [marca], o quantitativo recebido e se as embalagens cumprem o estabelecido no item 6.3.1, do Termo de Referência.

4.5. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta, que não as constantes no item 6.2, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de até **10** [dez] **dias úteis**.

4.5.1. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **20** [vinte] **dias corridos**,

contados a partir da data em que a **CONTRATADA** receber a notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 [cinco] dias úteis**, contados a partir da data de entrega [recebimento provisório], por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.8. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.9. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$465.917,76** [quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos], sendo os valores unitários e totais dos itens estabelecidos conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Inseticida sólido, grupo químico inorgânico precursor de fosfina, p.a. fosfeto de alumínio, concentração mínima do p.a. 560g/kg (equivalente em fosfina de 328g/kg do produto comercial)	381385	2.541	R\$183,36	R\$465.917,76
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$465.917,76

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o **exercício de 2026** e correrão por meio do Programa de Trabalhos Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A004R; Natureza de Despesa: 339030, conforme descrito a seguir:

a) UG 135045 - **SUREG/AM - Nota de Crédito: 2026NC8700, no valor de R\$5.500,80** [cinco mil, quinhentos reais e oitenta centavos];

b) UG 135101 - **SUREG/BA - Nota de Crédito: 2026NC8701, no valor de R\$14.302,08** [catorze mil, trezentos e dois reais e oito centavos];

c) UG 135458 - **SUREG/ES - Nota de Crédito: 2026NC8702, no valor de R\$14.668,80** [catorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos];

d) UG 135141 - **SUREG/GO - Nota de Crédito: 2026NC8703, no valor de R\$9.351,36** [nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos];

e) UG 135182 - **SUREG/MG - Nota de Crédito: 2026NC8704, no valor de R\$94.980,48** [noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos];

f) UG 135242 - **SUREG/PA - Nota de Crédito: 2026NC8705, no valor de R\$4.950,72** [quatro mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos];

g) UG 135476 - **SUREG/PB - Nota de Crédito: 2026NC8706, no valor de R\$45.656,64** [quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos];

h) UG 135345 - **SUREG/PI - Nota de Crédito: 2026NC8707, no valor de R\$67.843,20** [sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos];

i) UG 135265 - **SUREG/PR - Nota de Crédito: 2026NC8708, no valor de R\$187.027,20** [cento e oitenta e sete mil, vinte e sete reais e vinte centavos];

j) UG 135587 - **SUREG/RR - Nota de Crédito: 2026NC8709, no valor de R\$3.300,48** [três mil, trezentos reais e quarenta e oito centavos] e;

k) UG 135337 - **SUREG/TO - Nota de Crédito: 2026NC8710, no valor de R\$18.336,00** [dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais].

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deve referir-se ao produto [marca], embalagem, formulação e quantitativo entregue e deve conter também:
 - a.1) a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;
 - a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à **CONAB**, conforme estabelece o Decreto nº 4.074, de 4/1/2002;
 - a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento
- b) o produto deverá ser faturado em favor das **Superintendências Regionais da Conab e entregue nas Unidades Armazenadoras**, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência.
- c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal ou o produto:
 - c.1) receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;
 - c.2) bula oficial legível e sem avarias;
 - c.3) declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- i) indicar preposto e seu substituto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ["Dados Pessoais"] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação,

principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia e deverá fornecer junto ao produto, a bula oficial legível e sem avarias, documento que contém informações sobre o descarte das embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de armazenagem do produto, conforme previsto no item 10.1. do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até **10 [dez] dias úteis** após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONAB**.

14.2. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.2.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB**, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

14.3. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.5. À **CONAB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA** observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** [dez por cento] sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de **0,5%** [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o **30º** [trigésimo] **dia de atraso**;
- e) multa moratória de **0,8%** [oito décimos por cento] por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do **31º** [trigésimo primeiro] **dia de atraso** até o limite do **60º** [sexagésimo] **dia**;
- e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de **8%** [oito por cento] sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- g) multa compensatória de **10%** [dez por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- h) multa rescisória de **12%** [doze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

16.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva empresa **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte da empresa **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

d) haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.006/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 04 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/09/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/09/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA OLIVEIRA COMELLI, Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56173793** e o código CRC **C94C2894**.

Referência: Processo nº.: 21200.008072/2026-66

SEI: nº.: 56173793